



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4939/2010

“Altera o Decreto n.º 4.772/2009 e dispõe sobre os valores unitários da mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, incisos I, III, XXIII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

DECRETA:

Artigo 1º Fica o artigo dez do Decreto n.º 4.772/2009 acrescido do parágrafo terceiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo terceiro: Nos casos previstos no parágrafo único do artigo sexto deste decreto, o preço dos serviços arbitrado resultará da multiplicação do total das áreas edificadas, reformadas ou demolidas, pelos correspondentes valores unitários por metro quadrado da mão de obra, a serem estabelecidos por ato do Executivo.”

Artigo 2º Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo terceiro do artigo dez do Decreto n.º 4.772/2009, nos termos da nova redação dada pelo artigo anterior, ficam estabelecidas as disposições que se seguem.

Artigo 3º Considerado o disposto no artigo oitavo, parágrafo terceiro, e no artigo dez da Lei Complementar n.º 106/2009, o valor da mão de obra aplicada na construção civil, para edificações, reformas e demolições, para efeito de cálculo e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, far-se-á com base nos valores unitários por metro quadrado definidos em conformidade com o uso e porte da edificação, constantes das Tabelas I, II, III e IV, que constituem parte integrante deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4939/2010

Parágrafo Único. Observados os limites praticados no mercado, os valores da mão de obra sujeitam-se, a cada exercício, à atualização monetária pelo mesmo índice aplicado aos créditos perante a Fazenda Municipal.

Artigo 4º O porte da edificação residencial, constante da Tabela I, será determinado pela metragem quadrada total da edificação, de acordo com as seguintes categorias:

I – CATEGORIA 1 – construções com até 70 (setenta) metros quadrados;

II – CATEGORIA 2 – construções com área acima de 70 (setenta) e até 120 (cento e vinte) metros quadrados;

III – CATEGORIA 3 – construções com área acima de 120 (cento e vinte) até 200 (duzentos) metros quadrados;

IV – CATEGORIA 4 – construções com área acima de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) metros quadrados, e;

V – CATEGORIA 5 – construções acima de 400 (quatrocentos) metros quadrados.

§ 1º. No caso de conjuntos residenciais, nestes compreendidas as habitações em condomínio, o enquadramento na Tabela I dar-se-á considerando-se a metragem quadrada total edificada, nesta compreendida a área comum.

§ 2º. A disposição estatuída no parágrafo anterior terá aplicação proporcional quando comprovada a ocorrência de mais de um tomador de serviços.

Artigo 5º Em se tratando de construções de uso misto será utilizado o valor correspondente à área predominante, e no caso da impossibilidade de sua distinção, adotar-se-á o maior valor aplicável.

Artigo 6º O valor da mão de obra para reforma, sem aumento de área, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao tipo do imóvel reformado, considerando-se como área reformada aquela indicada no Alvará de construção ou, na ausência de sua indicação, a área total edificada.

Artigo 7º As construções referentes a piscinas, áreas de lazer, pergolados e outras cuja natureza a estas se assemelhem serão avaliadas de forma distinta, conforme previsto na Tabela IV, excluindo-se do cômputo de quaisquer outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4939/2010

Artigo 8º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Artigo 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.329, de 20 de novembro de 2008.

São Sebastião, 28 de dezembro de 2010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4939/2010

TABELA I

VALOR DA MÃO DE OBRA POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL

| TIPO DE CONSTRUÇÃO | CATEGORIAS (R\$/M ²) | | | | |
|--------------------------------|----------------------------------|--------|--------|--------|--------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| Construção (térrea ou sobrado) | 1,00 | 120,00 | 150,00 | 200,00 | 250,00 |

TABELA II

VALOR DA MÃO DE OBRA POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL

| TIPO DE CONSTRUÇÃO | R\$/M ² |
|-------------------------------------|--------------------|
| Prédio Comercial | 280,00 |
| Edificação Industrial Diversificada | 200,00 |
| Galpão | 200,00 |

TABELA III

VALOR MÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO

| DEMOLIÇÃO (R\$/M ²) |
|---------------------------------|
| 30,00 |

TABELA IV

VALOR DA MÃO DE OBRA POR METRO QUADRADO PARA CONSTRUÇÃO DE PISCINAS, ÁREAS DE LAZER, PERGOLADOS E AFINS

| TIPO DE CONSTRUÇÃO | R\$/M ² |
|--|--------------------|
| Piscinas | 200,00 |
| Áreas de lazer, pergolados, deques e outros. | 100,00 |

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra

/SEFAZ